

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**LEI Nº 2.515, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

***Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PCCV/GMCSA, e dá outras providências.***

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

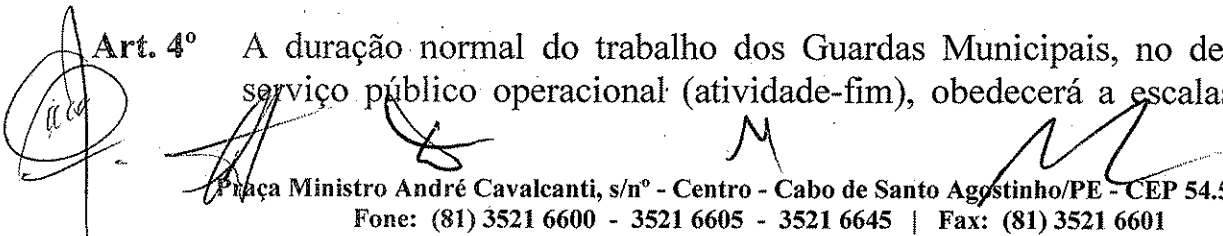
**Art. 1º** Fica instituído o **Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PCCV/GMCSA**, nos termos desta Lei, que estabelece princípios e normas para ingresso, progressão salarial e promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva, a serem observadas conforme o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Lei Municipal nº 1.886/2000 (Estatuto da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho).

**Art. 2º** Integram o **PCCV/GMCSA** os Profissionais ocupantes do cargo único da Guarda Municipal que exercem as atividades de segurança, trânsito, vigilância patrimonial e ambiental no âmbito do serviço público deste Município, conforme a Lei Municipal nº 1.886/2000.

**Art. 3º** A Guarda Municipal é uma instituição civil, armada e com regime especial de hierarquia e disciplina, organizada em carreira com três classes: Guarda Municipal, Sub-inspetor e Inspetor, nos termos da Lei Municipal nº 1.886/2000.

**CAPÍTULO II – DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 4º** A duração normal do trabalho dos Guardas Municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerá a escalas organizadas

  
Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

pelo Comando, em regime de revezamento ou número, em 6 (seis) horas contínuas, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mês, conforme artigo 56, da Lei Municipal nº 1.886/2000.

### CAPITULO III – DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGO

**Art. 5º** O PCCV/GMCSA tem como objetivo profissionalizar e valorizar o Guarda Municipal, bem como melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços de segurança e vigilância prestados pelos próprios Guardas Municipais nas atividades sob a responsabilidade do Poder Público e, ainda:

- I estabelecer a carreira do Guarda Municipal, oferecendo instrumentos legais que regulem a progressão funcional e salarial, compatível com a estrutura organizacional do Município;
- II implantar a progressão funcional baseada no tempo de serviço e na avaliação de desempenho;
- III implantar a promoção baseada no tempo de serviço e na avaliação de desempenho, de acordo com a Lei Municipal nº 1.886/2000;
- IV efetivar a evolução salarial baseada na progressão e na promoção.

### CAPITULO IV – DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, considera-se:

- I **cargo:** conjunto de competências e responsabilidades atribuídas ao Guarda Municipal, com atividades semelhantes quanto a natureza da atuação;
- II **função:** conjunto de tarefas correlatas que a administração confere a cada categoria profissional, que diferem conforme as competências das classes.
- III **carreira:** agrupamento de classes e níveis que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e da remuneração do Guarda Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- IV **classe:** conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções, escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando correlação entre si;
- V **nível:** posicionamento dentro da classe;
- VI **progressão:** evolução horizontal ou vertical do Guarda Municipal de um nível para outro e de uma classe para outra na carreira, segundo seu tempo de serviço;
- VII **promoção:** evolução vertical do Guarda Municipal de uma classe para a classe seguinte na carreira, segundo a avaliação de desempenho;
- VIII **enquadramento:** posicionamento do Guarda Municipal na classe e nível, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente Plano de Cargos;
- IX **tabela salarial:** É o escalonamento de acordo com os níveis e classes no qual o Guarda Municipal poderá ter a evolução funcional e de vencimento, de acordo com os critérios de Progressão e Promoção.
- X **vencimento base:** É o vencimento correspondente a um nível e classe no qual o Guarda Municipal está enquadrado, sob o qual irá incidir todas as demais vantagens percebidas pelo mesmo.

**Parágrafo único** - O Guarda Municipal que obtiver a progressão por tempo de serviço de uma classe para outra, não terá direito a exercer a função da classe a que ascender; mas, passará a perceber seus vencimentos, conforme o novo enquadramento.

## CAPÍTULO V – DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 7º** O ingresso no cargo de Guarda Municipal é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos em Lei, através de Concurso Público de Provas, sendo enquadrado originalmente na Classe 3ª, Nível A1, conforme determina o Anexo II desta Lei e a Lei Municipal nº 1.886/2000.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Parágrafo único** - Para os Guardas Municipais admitidos a partir da vigência da presente Lei será exigido ensino médio, como nível de escolaridade mínima; resguardado o direito daqueles que foram admitidos anteriormente, os quais ficam desobrigados do atendimento deste requisito.

### CAPITULO VI – DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

**Art. 8º** A carreira do Guarda Municipal deste Município será organizada conforme o art. 22, da Lei Municipal nº 1.886/2000.

**Art. 9º** Ao Guarda Municipal, titular do cargo efetivo, será assegurada a evolução funcional dentro da carreira, mediante progressão ou promoção, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 10** As classes são constituídas de acordo com hierarquia crescente, na ordem a seguir:

- I Guardas municipais de 3ª, 2ª e 1ª Classe;
- II Sub-Inspetores III, II e I; e
- III Inspetores III, II e I.

**Art. 11** As progressões funcionais ocorrerão por tempo de serviço para os níveis e classes seguintes da carreira.

**Art. 12** As promoções funcionais ocorrerão por avaliação de desempenho para a classe seguinte da carreira.

### CAPITULO VII – DA PROGRESSÃO

**Art. 13** A progressão funcional do Guarda Municipal consiste na passagem de um nível para o nível seguinte da carreira, dentro de uma mesma classe ou para o primeiro nível da classe seguinte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Art. 14** A progressão por tempo de serviço dar-se-á anualmente.

**Art. 15** A progressão por tempo de serviço será efetuada automaticamente na data de aniversário da admissão do Guarda Municipal.

### CAPITULO VIII – DA PROMOÇÃO

**Art. 16** A promoção funcional do Guarda Municipal consiste na passagem do mesmo de uma classe para outra hierarquicamente superior da carreira, conforme os artigos 27 a 41, da Lei Municipal nº 1.886/2000.

**Parágrafo único** - A promoção implicará sempre no enquadramento do promovido no primeiro nível de vencimento da nova classe, sendo assegurada a gratificação equivalente à respectiva hierarquia, conforme artigo 58, da Lei Municipal nº 1.886/2000.

**Art. 17** A promoção para a classe seguinte dar-se-á a cada 3 (três) anos por avaliação de desempenho, segundo os critérios estabelecidos nos artigos 34 a 41, da Lei Municipal nº 1.886/2000.

**Art. 18** Na promoção serão preenchidas as vagas existentes conforme percentual estabelecido no artigo 10, da Lei Municipal nº 1.886/2000.

**Parágrafo único** - A redução do efetivo total em atividade na Guarda Municipal por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outros, não acarretará diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.

### CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 19** A avaliação de desempenho será realizada a cada 3 (três) anos, no mês de outubro, para acompanhamento da atuação profissional do Guarda Municipal no cumprimento de suas atribuições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Parágrafo único** - O Município do Cabo de Santo Agostinho deverá promover o primeiro processo de avaliação de desempenho no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 20** Na avaliação de desempenho serão obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.886/2000.

**Art. 21** Fica assegurada uma gratificação por titulação, nos seguintes percentuais:

- I 15% (quinze por cento) ao Guarda Municipal que possuir graduação;
- II 25% (vinte e cinco por cento) ao Guarda Municipal que possuir especialização;
- III 35% (trinta e cinco por cento) ao Guarda Municipal que possuir mestrado;
- IV 45% (quarenta e cinco por cento) ao Guarda Municipal que possuir doutorado.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento e atualização, referidos nos incisos I a IV deste artigo, serão considerados para efeito de pagamento de gratificação se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo órgão competente e, quando realizados no exterior, se forem validados por instituições brasileiras credenciadas para este fim.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo, ocorrerá a partir da data do requerimento do Guarda Municipal, mediante a apresentação do comprovante de conclusão de curso que atenda os requisitos do parágrafo anterior.

## CAPITULO X – DA COMISSAO E DO PROCESSO DE AVALIACAO DE DESEMPENHO

**Art. 22** A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Guardas Municipais será composta por 04 (quatro) membros e será formada de forma paritária entre o Poder Executivo e os Guardas Municipais.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Parágrafo único** - Os membros indicados pelos Guardas Municipais serão eleitos em Assembléia Geral da categoria, convocada para esta finalidade.

**Art. 23** O processo de avaliação de desempenho será iniciado através de edital assinado e publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo as fases e os critérios de avaliação de acordo com o que estabelece os artigos 28 a 41, da Lei Municipal nº 1.886/2000.

**Art. 24** Os Guardas Municipais que se julgarem prejudicados pelo resultado da avaliação funcional, publicado pela Comissão, terá o prazo de recurso estabelecido nos artigos 32 e 33, da Lei Municipal nº 1.886/2000.

**Parágrafo único** - Fica garantido aos Guardas Municipais que concorrem à Avaliação de Desempenho o direito de consultar e ter acesso, a qualquer tempo, aos dados correspondentes e pareceres da sua avaliação.

**Art. 25** Após o término dos prazos de recurso, não havendo nenhum recurso pendente de julgamento, a Comissão encaminhará o resultado da avaliação para o Secretário Executivo de Defesa Social, que determinará sua publicação no prazo de 15 (quinze dias), contado do recebimento.

**Parágrafo único** - O Secretário Executivo de Defesa Social terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação do resultado, para baixar a portaria de promoção dos Guardas Municipais.

## CAPITULO XI – DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 26** O Guarda Municipal não terá direito à progressão e à promoção nos seguintes impedimentos:

- I se estiver em estágio probatório;
- II se estiver afastado do efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo, excetuando-se os Guardas Municipais que estiverem no exercício de mandato eletivo ou mandato em sindicato ou associação e nos demais casos previstos em lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- III se estiver em disponibilidade;
- IV se for condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
- V se estiver cumprindo sentença privativa de liberdade em decorrência de sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando em benefício do livramento condicional;
- VI se tiver sofrido 30 (trinta) ou mais dias de faltas, ininterruptas ou intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - A progressão e promoção do Guarda Municipal serão de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

## CAPÍTULO XII – DOS VENCIMENTOS E DA TABELA DE VENCIMENTOS

**Art. 27** O Guarda Municipal terá o seu vencimento base alterado de acordo com a sua posição na tabela de vencimentos, conforme os percentuais nela inclusos, atualizados pelos reajustes que incidirão sobre o nível A1, da Guarda Municipal – 3ª classe, se estendendo aos demais níveis e classes da tabela, conforme Anexo II, desta Lei.

**Art. 28** A tabela de vencimentos será composta de níveis e classes, acrescentando-se o percentual de 0,5% (meio por cento) para cada nível da tabela sobre o nível imediatamente anterior e o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe subsequente.

**Parágrafo único** - O Guarda Municipal que após promoções e progressões se encontrar na classe de Inspetor I, nível C5, terá direito a continuar percebendo anualmente o acréscimo de 0,5% no seu vencimento, como forma de promover a contínua valorização dos servidores até a aposentadoria compulsória.

## CAPÍTULO XIII – DO ENQUADRAMENTO

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Art. 29** O enquadramento dos Guardas Municipais admitidos a partir da presente Lei será feito originalmente na classe de Guarda Municipal, Classe 3ª, nível AI, sendo derivados os demais enquadramentos, decorrentes dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 30** Por ocasião do enquadramento serão preenchidos totalmente os quantitativos previstos no artigo 10, da Lei Municipal nº 1.886/2000, de acordo com o número de efetivos existentes na corporação, demonstrado no Anexo I, desta Lei.

**Art. 31** Os Guardas Municipais admitidos antes da presente Lei serão enquadrados de acordo com o tempo de efetivo serviço prestado ao Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo único** - O enquadramento dos Guardas Municipais por progressão será automaticamente realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 32** No enquadramento dos Guardas Municipais integrantes do atual quadro efetivo deste Município, não poderá haver redução de vencimento.

**Parágrafo único** - O Guarda Municipal que perceba atualmente vencimento superior ao valor correspondente ao seu enquadramento, deverá perceber o vencimento imediatamente superior na tabela.

## CAPÍTULO XIV – DA APOSENTADORIA

**Art. 33** O Guarda Municipal será aposentado conforme as condições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o parágrafo único do art. 60, da Lei Municipal nº 1.886/2000.

## CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos Guardas Municipais inativos no que couber, inclusive para efeito de enquadramento na classe e

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

nível correspondente, com base no tempo de serviço adquirido anterior à data de sua aposentadoria.

**Art. 35** Será declarado nulo o ato que progredir ou promover indevidamente o Guarda Municipal.

**Art. 36** O Guarda Municipal preterido indevidamente na progressão por tempo de serviço ou promoção a que tiver direito, será restituído, de forma retroativa, da diferença de remuneração a que fizer jus.

### CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 37** O enquadramento dos Guardas Municipais por progressão, de acordo com este PCCV/GMCSA, será feito e implementado em folha de pagamento, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

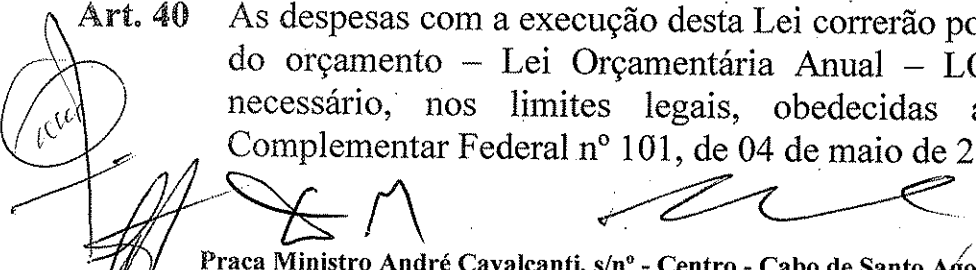
**Parágrafo único** - Os Guardas Municipais enquadrados, passarão a perceber seu vencimento base de acordo com o Anexo II, desta Lei.

**Art. 38** A presente Lei só poderá sofrer alterações com a participação do Poder Executivo e das entidades representativas da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho legalmente constituídas.

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo mencionado no *caput* deste artigo, caso se decida pela alteração, essa alteração deverá ser procedida com a participação de todos os interessados e da entidade representativa da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 39** Os reajustes anuais que forem promovidos nos vencimentos dos servidores municipais incidirão em toda a tabela salarial constante do Anexo II, da presente Lei.

**Art. 40** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento – Lei Orçamentária Anual – LOA-2010, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

  
Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601



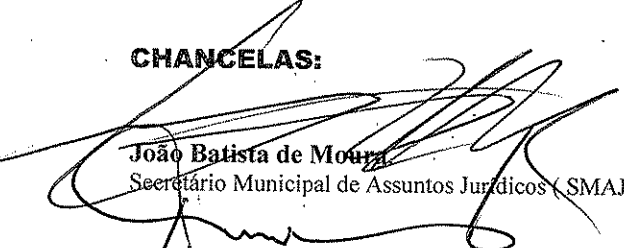
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Art. 41** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **30 de dezembro de 2009.**

  
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
**-PREFEITO-**

**CHANCELAS:**

  
**João Batista de Moura**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ( SMAJ ).

**Daniel Antônio dos Santos.**  
Secretário Municipal de Gestão Pública ( SMGP ).

  
**Dorneval Florêncio de Miranda**  
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos ( SEARH ).

  
**Luís Alves de Lima Filho.**  
Secretário Executivo de Defesa Social ( SEDS ).

“Lei originária do Anteprojeto de Lei nº 023 de 09/12/2009, de autoria do Poder Executivo; acrescido da Emenda Modificativa Coletiva nº 01/2009, relativa a redação do *caput*, do art. 38.” ( Lei Municipal nº 2.054/03 )

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**ANEXO I, DA LEI N° 2.515, DE 30/12/2009**

**CLASSIFICAÇÃO**

- I CARGO: GUARDA MUNICIPAL.
- II CLASSES: GUARDA MUNICIPAL, SUB-INSPECTOR e INSPECTOR.
- III QUANTITATIVO GERAL: 406 (Quatrocentos e seis) GUARDAS MUNICIPAIS.
- IV RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA:  
A) Piso - CGM 3ª R\$ 600,00  
B) Teto - CI R\$ 874,81
- V CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.
- VI INGRESSO: Guarda Municipal – 3ª Classe – Nível inicial; CGM 3ª.
- VII GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio.
- VIII CLASSIFICAÇÃO ATUAL DO CONTINGENTE DA CORPORACÃO:

- GUARDAS MUNICIPAIS 3ª CLASSE: → 331 Guardas Municipais.  
2ª CLASSE: → 17 Guardas Municipais.  
1ª CLASSE: → 14 Guardas Municipais.  
Total ..... 362 Guardas Municipais.

- SUB-INSPECTORES III: → 11 Guardas Municipais.  
II: → 09 Guardas Municipais.  
I: → 06 Guardas Municipais.  
Total ..... 26 Guardas Municipais.

- INSPECTORES III: → 09 Guardas Municipais.  
II: → 06 Guardas Municipais.  
I: → 03 Guardas Municipais.  
Total ..... 18 Guardas Municipais.

Total Geral ..... 406 Guardas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**ANEXO II, DA LEI N° 2.515, DE 30/12/2009**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

INSPETOR I	Tempo de Serviço	41	42	43	44	45
	Nível	C1	C2	C3	C4	C5
	Vencimento	857,53	861,82	866,13	870,46	874,81
INSPETOR II	Tempo de Serviço	36	37	38	39	40
	Nível	B1	B2	B3	B4	B5
	Vencimento	820,09	824,19	828,31	832,45	836,61
INSPETOR III	Tempo de Serviço	31	32	33	34	35
	Nível	A1	A2	A3	A4	A5
	Vencimento	784,29	788,21	792,15	796,11	800,09
SUB-INSPETOR I	Tempo de Serviço	26	27	28	29	30
	Nível	C1	C2	C3	C4	C5
	Vencimento	750,04	753,79	757,56	761,35	765,16
SUB-INSPETOR II	Tempo de Serviço	21	22	23	24	25
	Nível	B1	B2	B3	B4	B5
	Vencimento	717,30	720,89	724,49	728,11	717,30
SUB-INSPETOR III	Tempo de Serviço	16	17	18	19	20
	Nível	A1	A2	A3	A4	A5
	Vencimento	685,98	689,41	692,86	696,32	699,80
GUARDA 1ª	Tempo de Serviço	11	12	13	14	15
	Nível	C1	C2	C3	C4	C5
	Vencimento	656,03	659,31	662,61	665,92	669,25
GUARDA 2ª	Tempo de Serviço	6	7	8	9	10
	Nível	B1	B2	B3	B4	B5
	Vencimento	627,39	630,53	633,68	636,85	640,03
GUARDA 3ª	Tempo de Serviço	1	2	3	4	5
	Nível	A1	A2	A3	A4	A5
	Vencimento	600,00	603,00	606,02	609,05	612,09

Praça Ministro André Cavalcanti, s/n° - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**ÍNDICE**

**LEI N° 2.515, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PCCV/GMCSA, e dá outras providências.*

		Artigos
Capítulo I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1° e 3°
Capítulo II	DA JORNADA DE TRABALHO	4°
Capítulo III	DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGO	5°
Capítulo IV	DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS	6°
Capítulo V	DO INGRESSO NA CARREIRA	7°
Capítulo VI	DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA	8° a 12
Capítulo VII	DA PROGRESSÃO	13 a 15
Capítulo VIII	DA PROMOÇÃO	16 a 18
Capítulo IX	DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	19 a 21
Capítulo X	DA COMISSÃO E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	22 a 25
Capítulo XI	DOS IMPEDIMENTOS	26
Capítulo XII	DOS VENCIMENTOS E DA TABELA DE VENCIMENTOS	27 e 28
Capítulo XIII	DO ENQUADRAMENTO	29 a 32
Capítulo XIV	DA APOSENTADORIA	33
Capítulo XV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34 a 36
Capítulo XVI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	37 a 41
ANEXO I	CLASSIFICAÇÃO	Pág. 12
ANEXO II	TABELA DE VENCIMENTOS	Pág. 13
ÍNDICE.....		Pág. 14

Praça Ministro André Cavalcanti, s/n° - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601